

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de Pernambuco



CONTRATO Nº 09/2021

EMPRESA:
**COMPESA-COMPANHIA PERNABUCANA
DE SANEAMENTO**

OBJETO:
**FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
NA SRTB-PE E AGÊNCIAS.**

**PROCESSO Nº 10480.100432/2021-51
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**



CT.FM.21.3.136

CONTRATO DE ADESÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	Classificação: Pessoa Jurídica de Direito Público
	Código do responsável: 67016

Matrículas da Unidade Receptora: 05821337-3, 07651280.0, 10543242.3, 00165119.6, 00204761.6, 00301521.1, 00635921.3, 00997269.2, 01028218.7, 01069827.8 06475276.6, 01859909.0, 05768449.6, 02101064.2, 10668572.4, 02368754.2, 02160182.9, 0155662.0

1. DAS PARTES

1.1 – CONCESSIONÁRIA:

A **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 1387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.769.035/0001-64, criada por autorização da Lei Estadual nº 6.307, de 29.07.1971, para executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, do Estado de Pernambuco, com observância do Regulamento Geral da Prestação dos Serviços aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251, de 21.12.1994, e suas respectivas alterações, neste ato representada por seu Diretor de Mercado e Atendimento, **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR**, subscrito ao final.

1.2 – CLIENTE:

Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Qualificação: Pessoa Jurídica de Direito Público
Sede: Avenida Governador Agamenon Magalhães nº 2000 – Espinheiro – Térreo – Recife-PE, CEP 52021-170

CNPJ/MF: 00.394.460/0018-90
Representante: Fernando Antônio de Farias
Inexigibilidade de Licitação: 02/2021

2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

Aplicam-se, ao presente Instrumento, a Lei Federal nº. 8.666/93; a Lei Federal nº. 11.445/2007 (Saneamento Básico); a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor); a Lei Estadual nº 6.307/71 (Criação da **COMPESA**); o Decreto Estadual nº. 18.251/94 (Regulamento Geral da Prestação dos Serviços de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto), devidamente alterado pelos Decretos Estaduais nº 33.354/09 e 33.912/09.

3 – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as condições gerais estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251/94, observada a legislação aplicável.

4 – DOS SERVIÇOS E DO APARELHO MEDIDOR:

4.1 – DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO: O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir da ligação dos mesmos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

4.1.1 – A pedido e às expensas do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá implantar ramais prediais de água e/ou de esgotos, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora ou coletora e atendimento das exigências normativas e regulamentares.

4.1.2 – Os ramais prediais de água e de esgotos, após suas implantações, passam a integrar as respectivas redes desde o momento em que a estas são ligados.

4.1.3 – A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

4.1.4 – O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial, por conveniência do **CLIENTE**, serão executados às expensas deste e de acordo com as normas da **COMPESA**.

4.1.5 – A qualquer tempo, a **COMPESA** poderá instalar nos ramais de água, dispositivo redutor de vazão, com o objetivo de equilibrar as pressões na rede.

4.1.6 – Cada unidade receptora dotada de ligação de água e/ou esgoto será cadastrada na **COMPESA**, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.

4.1.7 – A reservação e a manutenção da qualidade da água nas instalações prediais são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**.

4.2 – DO HIDRÔMETRO – O hidrômetro será instalado em local adequado, ficando sua guarda e proteção sob a responsabilidade do **CLIENTE**, o qual responderá pelos danos a ele causados, salvo se instalados fora dos limites da unidade receptora.

4.2.1 – Será considerado normal o funcionamento do hidrômetro que apresentar variação de medição não superior a **10% (dez por cento)**.

4.2.2 – A pedido do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá aferir o hidrômetro do seu ramal, arcando, o mesmo, com as despesas do serviço, caso fique constatado funcionamento normal.

4.2.3 – Somente a **COMPESA**, ou seu preposto, poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como remover seu lacre.

4.2.4 – A cada período de aproximadamente **30 (trinta) dias**, a **COMPESA** realizará a leitura do hidrômetro para quantificação do volume de água fornecido, faturamento e cobrança, sem prejuízo de eventuais leituras de controle dos aparelhos, a critério da mesma.

5 – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CLIENTE:

5.1 – Constituem direitos do **CLIENTE**:

5.1.1 – Receber os serviços públicos de que trata este contrato de forma adequada, eficiente, segura e contínua;

5.1.2 – Ter amplo acesso às informações sobre os serviços públicos prestados pela **COMPESA**;

5.1.3 – Dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e esgoto;

5.1.4 – Receber a fatura com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data do vencimento;

5.1.5 – Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do início da sua aplicação, bem como sobre débitos existentes.

5.1.6 – Propor endereço alternativo para recebimento da fatura;

5.1.7 – Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas dos serviços, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação;

5.1.8 – Ter acesso, para fins de consulta, às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da **COMPESA**, vigentes.

5.2 – São deveres do CLIENTE:

5.2.1 – Efetuar o pagamento da fatura até a data do seu vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, aos acréscimos estabelecidos no artigo 73 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, bem como ações de cobrança e negativação de crédito junto aos órgãos competentes;

5.2.2 – Informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias para fins de tarifação adequada e atualização dos dados cadastrais pela **COMPESA**;

5.2.3 – Zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e esgoto, de forma a evitar danos;

5.2.4 – Arcar com os danos verificados no hidrômetro, salvo se instalado fora do limite da sua unidade receptora;

5.2.5 – Informar à **COMPESA**, mediante o envio de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou escritura pública, registradas no cartório competente, a modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis;

5.2.6 – Assegurar o livre acesso de empregados ou prepostos da **COMPESA**, quando da inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;

5.2.7 – Informar à **COMPESA**, por escrito, no caso da unidade receptora possuir fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano, etc.);

5.2.8 – Tornar independente do ramal predial da **COMPESA**, a instalação da fonte própria de água, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.45, da Lei Federal nº. 11.445/07;

5.2.9 – Pagar regularmente a fatura relativa aos serviços de coleta de esgotos, da unidade receptora ligada à rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que possua fonte própria de abastecimento de água;

5.2.10 – Informar, por escrito, à **COMPESA**, a existência de pessoa, residente na unidade receptora, usuária de equipamentos indispensáveis à manutenção da sua vida que dependem da água;

5.2.11 – Inibir o consumo supérfluo e o desperdício de água na unidade receptora de sua responsabilidade;

5.2.12 – Não lançar na rede de esgotos, despejos que exijam tratamento prévio ou que possam interferir nos processos de tratamento ou causar danos à rede, ao ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

6 – DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

6.1 – Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

6.2 – Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.3 – Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;

6.4 – Realizar as manutenções dos ramais prediais de água e de esgotos;

6.5 – Controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ela distribuída, a fim de assegurar sua potabilidade;

6.6 – Garantir, ao **CLIENTE**, o gozo dos direitos estabelecidos na Cláusula quinta, subitem 5.1;

6.7 – Disponibilizar, ao **CLIENTE**, serviços telefônicos, virtual e eletrônico, para atendimento das suas necessidades de informações, de reclamações e de serviços;

6.8 – Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos e por outros serviços realizados, de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação;

6.9 – Interromper a prestação dos serviços, nas hipóteses legais;

6.10 – Decidir, em cada caso, a conveniência da instalação de hidrômetros nos ramais prediais;

6.11 – Manifestar-se, previamente, sobre a possibilidade técnica do fornecimento de água e coleta de esgotos;

6.12 – Fazer constar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo **CLIENTE** dos cálculos dos valores nela consignados;

6.13 – Aplicar as sanções regulamentares, no caso de cometimento de infração;

6.14 – Ter livre acesso à unidade receptora, para os fins estabelecidos neste contrato e no Regulamento, observadas as disposições legais.

7 – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

7.1 – Pelos serviços, ora contratados, o **CLIENTE** pagará, à **COMPESA**, a tarifa mínima de **R\$ 62,67 (sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente ao consumo de até **10 m³** e **R\$ 9,50** (nove reais e cinquenta centavos) por m³ excedente, conforme Estrutura Tarifária vigente, para a categoria **Pessoa Jurídica de Direito Público**, nos casos de imóveis medidos.

7.3 - As despesas de que trata esta Cláusula correrão por conta da dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0180570001

PTRES: 173790

8 – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA:

8.1 – Nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos **06 (seis) meses**.

8.2 – Enquanto não implantado, em definitivo, o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.

8.3 – As faturas do **CLIENTE** serão entregues no seguinte endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães nº 2000 – Espinheiro – Térreo – Recife-PE, CEP 52021-170.

8.4. – A atualização da Estrutura Tarifária implicará na atualização automática dos valores referidos no subitem 7.1, desta Cláusula.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 – O proprietário ou ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela **COMPESA**, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.

9.2 – A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará nos seguintes acréscimos, os quais serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente: atualização monetária; multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor atualizado e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, ou fração, calculados também sobre o valor atualizado da fatura.

9.3 – A **COMPESA** poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados ao **CLIENTE**, desde que por ele autorizada, antecipadamente.

10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 – Constituem infrações, puníveis com multa a ser fixada pela **COMPESA**, sem prejuízo da resolução deste contrato, a prática de atos decorrentes da ação e omissão do **CLIENTE**, dentre eles:

10.1.1 – Intervenção em ramais prediais ou em redes de distribuição de água e esgotos;

10.1.2 – Retirada ou avarias no hidrômetro;

10.1.3 – Impedimento de livre acesso da **COMPESA** às instalações prediais de água e esgotos;

10.4 – Falta de pagamento da fatura mensal ou de parcelas advindas de composição de débitos;

10.5 – Colocação de bombas ou outro dispositivo para sucção da água diretamente da rede de distribuição;

10.6 – Fornecimento regular de água a terceiros;

10.7 – Intervenção no hidrômetro ou ramal predial visando a fraudar a medição do efetivo consumo;

10.8 – Desperdício de água;

10.9 – Violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;

10.10 – Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;

10.11 – Lançamento, na rede de esgotos, de despejos que por suas características exijam tratamento prévio, consoante o estabelecido nos artigos 38 a 40 do Regulamento Geral;

10.12 – Interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento da **COMPESA**.

11 – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 – A interrupção do fornecimento da **ÁGUA** dar-se-á nos seguintes casos:

11.1.1 – solicitação do **CLIENTE**;

11.1.2 – Interdição do imóvel por autoridade competente;

11.1.3 – Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc.;

11.1.4 – Manutenção no sistema;

11.1.5 – Cometimento de quaisquer das infrações elencadas na Cláusula 10, deste contrato.

11.2 – Nos casos de interrupção decorrentes dos itens 11.1.1. à 11.1.5, o restabelecimento dar-se-á em até **02 (dois) dias úteis**, após o pagamento das despesas com a interrupção, com o restabelecimento do fornecimento de água e de outros débitos, por ventura, existentes.

11.3 – Os ramais prediais de **ÁGUA** serão suprimidos, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 – Interdição judicial ou administrativa do imóvel;

11.3.2 – Desapropriação do imóvel;

11.3.3 – Incêndio ou demolição;

11.3.4 – Fusão de ramais prediais ou unificação de lotes;

11.4 – Os ramais prediais de água serão suprimidos por solicitação do **CLIENTE** exclusivamente nos casos previstos nos itens 11.3.2. à 11.3.4., desde que acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

11.5 – Para os casos não previstos no item 11.3, a solicitação do cliente será submetida à **COMPESA**, devendo ser efetuada a supressão do ramal predial tão-somente quando não atendidos os parâmetros de regularidade de prestação do serviço, fixados por meio de resolução da entidade reguladora e/ou do meio ambiente.

11.6 – Os ramais prediais de **ESGOTOS** somente serão suprimidos, nos seguintes casos:

11.6.1 – Ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 deste contrato;

11.6.2 – Lançamento na rede de esgotos de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, hipótese em que além da supressão, a **COMPESA** comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores da saúde pública e meio ambiente, respondendo, ainda, o **CLIENTE**, por eventuais danos causados aos bens da **COMPESA**, relacionados com o ato infrator.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – Este contrato vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, admitida sua prorrogação, na conformidade do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

13 – DO RECEBIMENTO:

13.1 – Executado o contrato, seu objeto será recebido mediante emissão, pelo **CLIENTE**, de **termo de recebimento simplificado**.

14 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sob o fundamento do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.

15 – DA EXTINÇÃO:

15.1 O presente contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por força do término da concessão municipal dos serviços.

16. DA DOCUMENTAÇÃO:

16.1 Integram e complementam este instrumento, independentemente, de transcrição, a **CI Circular Nº 46/2021 – COMPESA - GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES E ESTRATEGIAS COMERCIAIS - GGC – COMPESA-GGC, datada de 19/04/2021, o SEI nº. 0060500220.000692/2021-25**, a anuência do Diretor de Mercado e Atendimento, no **DESPACHO: 385 de 20/04/2021**.

17 – DO FORO:

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, competente o Foro do Recife, Capital de Pernambuco.

Estando assim estabelecido, adere o **CLIENTE**, em bloco, o conteúdo deste instrumento, o qual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando-o, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA** e duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

Recife, 23 de abril de 2021.

Diretor de Mercado e Atendimento

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

Cliente

Testemunha (1) _____

CPF

Testemunha (2) _____

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio de Farias**, em 29/04/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barretto Vasconcelos**, em 18/05/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13335430** e o código CRC **E00F83C4**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: